

Altera as Leis nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para determinar que os benefícios monetários nelas previstos sejam pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 40-A:

“Art. 40-A. Os benefícios monetários decorrentes do disposto nos arts. 22, 24-C e 25 desta Lei serão pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.”

**Art. 2º** Os arts. 5º e 13 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....  
§ 3º Os recursos financeiros serão pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.” (NR)

.....  
“Art. 13. É a União autorizada a transferir diretamente à família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais os recursos financeiros no valor de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por unidade familiar, na forma do regulamento.

.....  
.....  
§ 5º Os recursos financeiros de que trata o **caput** serão pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de fevereiro de 2014.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal